

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 347/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedê a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: GRS Comércio e Locação de Equipamentos Eireli-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Nilton Lins, nº 1040, Sala 13, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.252.000/0001-81

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.381.496-7

**FONE:** (92) 98413-1055

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 1301/2021-40

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos Sólidos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador Júlio do Rego, nº 1060, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento e o armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe II A, oriundos da Estação de Tratamento de Água - ETA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

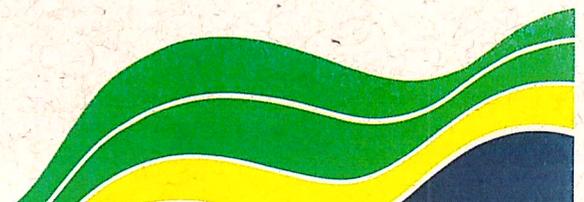
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JAN 2022

**Francisca Rosivana C. Pereira**  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 347/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1301/2021-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Registrar e manter em arquivo demonstrativo da movimentação de resíduos/lodo recebido e processado, devendo estes, ficarem a disposição do IPAAM.
8. Cumprir na íntegra as recomendações operacionais, conforme consta nos documentos técnicos apresentados ao IPAAM, em atenção a Legislação Ambiental vigente.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos, devendo os resíduos ser acondicionados e depositados em locais ambientalmente seguro.
10. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.